



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 265 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995.

" DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, TARIFAS, FIXA SEUS VALORES, DATAS, CRITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os contribuintes dos Impostos e Taxas Municipais, inscritos na Dívida Ativa, em que os valores originários sejam .. iguais ou inferiores a R\$ 1,00 (hum Real) em 31 de dezembro de 1994, terão seus débitos cancelados.

ARTIGO 2º - Ficam excluídos do cancelamento dos Tributos e Tarifas previsto no artigo 1º desta Lei, os contribuintes que tem a dívida ajuizada.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de Dezembro de 1995.

Dr. HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito